



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,
Ilustres Vereadores.

Apraz-me cumprimenta-los encaminho a apreciação desse digno Colegiado, o Projeto de Lei nº 004, de 03 de março de 2023, que **“Dispõe sobre a criação da Subprefeitura da região do 2º Distrito do Município de Viseu/PA e dá outras providências”**, o qual se requer a apreciação de Vossas Senhorias.

Em virtude da vasta extensão territorial do Município de Viseu e com o intuito de assegurar o fornecimento da prestação continuada do serviço público municipal nos quatro cantos do Município propõem-se a criação da Subprefeitura Municipal de Viseu/PA na região do 2º Distrito, de modo a garantir a todos os viseuenses o amplo acesso aos seus direitos fundamentais básicos.

Por meio da criação da Subprefeitura do 2º Distrito pretende-se estabelecer uma distribuição adequada da estrutura organizacional da Prefeitura, permitindo dar mais agilidade à execução de atividades e serviços passíveis de descentralização.

Assim sendo, e diante da importância deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 03 DE MARÇO DE 2023

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 03 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Subprefeitura da região do 2º Distrito do Município de Viseu/PA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Viseu/PA, Cristiano Dutra Vale, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 44 e 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que envia à Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo, aprovação, e posterior sanção, na forma que especifica.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei Ordinária dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura da região administrativa denominada, 2º Distrito, do Município de Viseu/PA, estabelece procedimentos para a sua implementação.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

**TÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS**

**CAPÍTULO I
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Subprefeitura é órgão da Administração Direta, e será instalada na área administrativa do 2º Distrito no Município de Viseu/PA.

Art. 5º. São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - Constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - Planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

IV - Coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - Atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VI - Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VII - Facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de políticas.

CAPÍTULO II LIMITES TERRITORIAIS

Art. 6º. A região do 2º Distrito do Município de Viseu/PA compreende as seguintes comunidades:

- I - Fernandes Belo;
- II - Açaitéua;
- III - Braço Verde;
- IV - Laguinho;
- V - Basília;
- VI - Caraná de Basília;
- VII - Seringa;
- VIII - Araraquara;
- IX - Centro Alegre;
- X - Ponto Chique;
- XI - Juntaí;
- XII - Giz;
- XIII - Acará I
- XIV - Ilha Grande;
- XV - São Miguel;
- XVI - Itaçu;
- XVII - São José do Piriá;
- XVIII - Centro Velho;
- XIX - Boca da Cibrasa;
- XX - Mamaú;
- XXI - Vai quem quer;
- XXII - Firmiana;

Parágrafo único: Estas comunidades ficam reconhecidas para os fins exclusivos desta Lei como área constitutiva da região do 2º Distrito.



**TÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**

**CAPÍTULO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 7º. O procedimento de implantação da Subprefeitura terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - Conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com a criação de cargos e funções e aproveitamento dos cargos e funções existentes nas Secretarias Municipais, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - Proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura;
- III - Estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - Elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- V - Desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VI - Planejar a criação da Subprefeitura de modo a garantir que todos os serviços fornecidos pela Prefeitura Municipal possam alcançar de forma plena a região administrativa do 2º Distrito.

**CAPÍTULO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 8º. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Implementação da Subprefeitura - SMISP, com as seguintes competências:

- I - Auxiliar o Prefeito nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;
- II - Acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;
- III - Coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;
- IV - Garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

V – Propor a estrutura básica de Departamentos e Setores da Subprefeitura aptos a garantir a prestação continuada dos serviços administrativo, em conformidade com as reais necessidades locais;

VI – Realizar levantamento das necessidades locais, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Parágrafo único: As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas à Secretaria Municipal da Subprefeitura e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação da Subprefeitura.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 09º. O cargo de Secretário Municipal da Subprefeitura será de livre nomeação pelo Prefeito, em conformidade com o inciso I do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu/PA.

Art. 10. É de competência do Secretário Municipal da Subprefeitura:

I - Dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito sobre o desempenho da Subprefeitura e suas solicitações;

II - Realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;

III - Criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV - Propor ao Prefeito e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V - Avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura.

TÍTULO IV DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 11. As sedes das Subprefeituras serão instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas conforme estabelecido pelo Plano Diretor.

Parágrafo único. O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções da Subprefeitura, mediante construção, desapropriação ou reforma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 12. A implantação da estrutura organizacional far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor as Leis, os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, a implementação desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 14. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

Art. 15. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta seja totalmente implantado.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viseu/PA, 03 de março de 2023.

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA